



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 022/2023

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA**, para prestação do serviço de suporte técnico dos servidores de rede em lâmina (tipo blade), atualmente instalados e operantes no Data Center (Centro de Processamento de Dados - CPD) do Conselho da Justiça Federal - CJF, envolvendo manutenção e atualizações de firmware e patches.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, instituído pelo inciso II do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal, Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, matrícula 1075, e a

HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 61.797.924/0002-36, estabelecida na Al. Rio Negro nº 750, Barueri – SP, CEP 06454-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante a senhora **ELISANGELA PEREIRA MORGADO**, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 74, inciso I c/c §1º, da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0001410-19.2023.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na prestação do serviço de suporte técnico dos servidores de rede em lâmina (tipo blade), atualmente instalados e operantes no Data Center (Centro de Processamento de Dados - CPD) do Conselho da Justiça Federal - CJF, envolvendo manutenção e atualizações de firmware e patches.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **CONTRATADA** deverá dispor de profissionais devidamente capacitados para a execução das tarefas necessárias à manutenção, substituição de equipamentos e peças, atualização de firmwares e de softwares, bem como o monitoramento proativo da solução.

2.1.1 A equipe de especialistas deverá compreender o ambiente do CJF e fazer sugestões com vistas à redução de riscos, aumento de produtividade e gerenciamento de carga, bem como devem estar aptos a lidar rapidamente com problemas críticos.

2.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer os seguintes serviços durante toda vigência do contrato:

2.2.1 Substituição dos equipamentos e peças que compõem a solução, dentro do prazo estipulado pelos Níveis Mínimos de Serviço, caso venham a apresentar dano irreparável.

2.2.2 Manutenção do conjunto de servidores e demais peças que integram a solução em caso de apresentarem falha ou defeito de funcionamento.

2.2.2.1 Os atendimentos relativos à manutenção corretiva deverão estar de acordo com o estipulado pelos Níveis Mínimos de Serviço desta contratação.

2.2.3 Monitoramento proativo da solução e análise de logs (registros) dos equipamentos de forma a prever problemas e mitigar riscos.

2.2.4 Atualização de softwares e firmwares que integrem toda a solução de servidores blade para a última versão estável disponibilizada pelo fabricante.

2.2.5 Aplicação de patches para correção de falhas ou vulnerabilidades encontradas.

2.3 A CONTRATADA deverá se orientar pelos objetivos a serem alcançados indicados no item 2.2 do Termo de Referência.

2.4 O serviço de suporte técnico deve ser totalmente compatível com o conjunto dos servidores de rede em lâmina atualmente instalados e operantes no Conselho da Justiça Federal. Isso inclui o fornecimento de peças originais e softwares licenciados.

Mecanismos de comunicação

2.5 São instrumentos formais de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- a) Ofício;
- b) Ata de Reunião;
- c) Relatório de Chamados Técnicos;
- d) E-mail institucional/corporativo;
- e) Ferramenta de Gestão de Chamados Técnicos.

2.6 A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para tratamento de questões administrativas ou contratuais, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto.

2.7 A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para tratamento de questões técnicas, ocorrerá sempre via Gerente Técnico, ou seu substituto.

Execução contratual

2.8 O serviço de suporte técnico, envolvendo manutenção e atualizações de firmware e patches, bem como o monitoramento proativo da solução, estará vigente a partir da data de assinatura deste instrumento.

2.9 Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, deverá acontecer a reunião inicial de alinhamento envolvendo, minimamente, a Equipe de Gestão e Fiscalização do CONTRATANTE, o Preposto e o Gerente Técnico da CONTRATADA.

2.10 A contratada deverá dispor de profissionais para a execução das tarefas necessárias à manutenção corretiva, substituição de equipamentos e peças, suporte técnico, atualização de firmwares e de softwares, bem como para o monitoramento proativo dos servidores de rede da marca HPE.

2.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE os seguintes canais para abertura de chamados técnicos:

- a) Número telefônico local em Brasília (DDD 61) ou central 0800;
- b) E-mail dedicado para tratar sobre chamados técnicos; e
- c) Central de suporte técnico online para abertura de chamados e acompanhamento das demandas.

2.11.1 Os canais de abertura de chamado deverão estar disponíveis no regime 24x7, isto é, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

2.11.2 Os três canais de abertura de chamado indicados no item 2.11 deverão ser informados ao CONTRATANTE até, no máximo, a data da reunião inicial de alinhamento, conforme item 2.9.

2.11.3 A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte e esclarecimentos acerca da utilização de seus canais de abertura de chamados.

2.11.4 No momento da abertura de um chamado técnico, a CONTRATADA deverá fornecer número de registro para acompanhamento.

2.12 Disponibilizar 120 (cento e vinte) créditos proativos para serviços consultivos e/ou operacionais dentro do menu de serviços "Support Credits", anualmente, a serem contratados diretamente do fabricante;

2.13 A CONTRATADA deverá executar a manutenção sempre que formalmente comunicada da necessidade pelo CONTRATANTE.

Ações corretivas

2.14 A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento dos chamados técnicos no prazo máximo de 2 (duas) horas corridas após a formalização da demanda pelo CONTRATANTE.

2.15 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 6 (seis) horas corridas, contadas a partir da formalização da demanda, para solucionar o chamado técnico.

2.16 Os chamados técnicos deverão ser atendidos no regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

2.17 Caso seja detectada pela da Equipe de Gestão e Fiscalização alguma inconsistência ou incompletude na resolução de um chamado técnico, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 3 (três) horas corridas, contadas a partir da notificação do CONTRATANTE, para sanar o problema e deixar a solução de servidores de rede em perfeito estado de funcionamento.

2.18 A CONTRATADA deverá substituir as peças dos equipamentos que constituem a solução caso se encontrem danificadas, apresentando defeitos de funcionamento ou gastas pelo uso normal.

2.18.1 As novas peças deverão possuir configuração idêntica ou superior, ser totalmente compatíveis com a solução implantada no CONTRATANTE e estar em perfeita condição de uso, sem que isso acarrete ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.19 Quando detectada falha ou vulnerabilidade na solução, a CONTRATADA deverá proceder com a atualização dos firmwares ou realizar a aplicação de patches para correção.

Ações proativas

2.20 A CONTRATADA deverá:

2.20.1 Fornecer ao CONTRATANTE software de gerenciamento e monitoramento das condições de hardware dos equipamentos, o qual permita, em caso de detecção de falhas, o registro de chamados de suporte técnico automaticamente, em regime de 24x7;

2.20.2 Realizar remotamente a monitoração proativa das condições de hardware dos equipamentos, de tal forma que, em caso de detecção de falhas, deverá ser registrado chamado de suporte técnico automática e imediatamente, também em regime de 24x7;

2.20.3 Avaliar trimestralmente os incidentes e problemas registrados no período com o intuito de sugerir mudanças que visem o melhoramento do funcionamento da solução, corrigindo falhas ou vulnerabilidades eventualmente encontradas;

2.20.4 Avaliar semestralmente os firmwares dos servidores de acordo com a definição de Baseline;

2.20.5 Avaliar anualmente os servidores com a utilização da ferramenta System Health Check, indicando:

- a) Gargalos de desempenho;
- b) Ameaças de segurança;
- c) Análise de incidentes críticos; e
- d) Oportunidade de melhoria de configuração e parametrização dos sistemas operacionais.

2.21 As atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento de serviços de informática em produção não poderão ser executadas nos horários de expediente do CONTRATANTE (das 7:00 horas às

20:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira).

2.22 Todas as ações que exijam paralização ou que possam causar instabilidade dos servidores de rede deverão ser previamente comunicadas à Equipe de Gestão e Fiscalização.

2.23 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de retirada, transporte e reinstalação de componentes a serem mantidos ou substituídos e, da mesma forma, deverá arcar com as despesas de transporte e deslocamento de seu pessoal para a execução de atividades inerentes à presente contratação.

2.24 As atualizações de firmware e de software deverão ser realizadas dentro das dependências do fabricante, em data e horário previamente acordados com a Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, sempre que solicitados.

2.25 A CONTRATADA deverá atender aos chamados para manutenção corretiva, quantas vezes forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais, com aparelhamento adequado e pessoal técnico qualificado.

2.26 A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, softwares, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção.

2.27 A CONTRATADA deverá apresentar relatório explicativo detalhado sobre cada um dos serviços realizados, seja ele de caráter proativo ou reativo.

2.28 Cada chamado técnico registrado deverá resultar em uma Ordem de Serviço, ou o documento similar, relatando de forma detalhada os sintomas apresentados, as causas encontradas e os procedimentos executados para a sua resolução, inclusive as eventuais substituições de peças e/ou componentes.

2.28.1 Na Ordem de Serviço, deverá constar minimamente o número do chamado, data e hora do início e do término do atendimento e o relato detalhado do atendimento da demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

3.2 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

3.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

3.4 O recebimento provisório desta contratação será realizado mensalmente, mediante a emissão do Relatório de Chamados Técnicos pelo Fiscal Técnico do Contrato.

3.4.1 O ato administrativo se dará com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a ser emitido pelo Gestor do Contrato, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do período mensal da prestação de serviços.

3.4.2 Caso não seja registrado nenhum chamado no período de aferição, essa informação deverá constar no Termo de Recebimento Provisório.

3.4.3 A partir da emissão do Relatório de Chamados Técnicos, será realizada a análise de conformidade dos chamados registrados com os Níveis Mínimos de Serviço descritos no item 9.1 deste instrumento.

3.5 O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato, mediante o ateste da(s) nota(s) fiscal(is), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do(s) documento(s), conforme detalhado na cláusula de pagamento;

3.6 Sobre o faturamento mensal dos serviços prestados, poderão incidir glosas administrativas ou técnicas que serão computadas de acordo com os critérios de avaliação descritos pelos Níveis Mínimos de Serviço.

3.7 Em caso da aplicação de glosas, à CONTRATADA está assegurado o direito de resposta e

justificativa, a qual deverá ser formalmente apresentada para avaliação da Equipe de Gestão e Fiscalização contratual, podendo ou não ser aceita.

3.8 Após a apuração dos Níveis Mínimos de Serviço e decisão sobre aplicação de glosas, o Gestor do Contrato deverá instruir o processo administrativo atestando a fatura de prestação de serviços e encaminhá-la para a área de liquidação de despesas dentro dos prazos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 14.133/2021, art. 117, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratado, diretamente ou por preposto designado.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

4.4 À Equipe de Gestão e Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a)** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b)** Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- c)** Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato;
- d)** Encaminhar à Secretaria de Administração – SAD os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

4.5 A equipe de gestão e fiscalização deste instrumento deverá cumprir as demais obrigações previstas no termo de referência, inclusive em seu item 4.5, e nos demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a)** atender às ordens de serviço do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b)** responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c)** não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e)** apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f)** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g)** indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de

5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura deste instrumento;

h) indicar formalmente, gerente técnico para acompanhar a execução dos serviços no CONTRATANTE, para ser responsável por coordenar as ações técnicas e para prestar maiores esclarecimentos quando solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura deste instrumento;

h.1) No caso de substituição dos papéis de Preposto ou do Gerente Técnico, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes de sua oficialização, de modo a não deixar descobertos tais funções durante a transição, ficando a CONTRATADA sujeita a sanções.

i) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta por inexigibilidade, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

j) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>);

k) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

l) cumprir as demais obrigações previstas no termo de referência, inclusive em seu item 4.3.2, e nos demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;

c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;

d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;

e) atestar as notas fiscais, liquidar despesas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;

f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato;

g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;

h) cumprir as demais obrigações previstas no termo de referência, inclusive em seu item 4.3.1, e nos demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, contados da assinatura deste instrumento,

prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, mediante termo aditivo.

7.2 O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.2.1 A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

7.3 Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência contratual estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada em virtude de demanda de contratação de novos servidores de rede, instruída por intermédio do processo n. 0000957-42.2023.4.90.8000.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

8.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails: sutec@cjf.jus.br e sesinf@cjf.jus.br, até que a CONTRATADA tenha o acesso externo ao sistema de gestão documental em uso no CJF (Sistema Eletrônico de Informações – SEI), o que o ocorrerá oportunamente.

8.1.1.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

8.2 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

a) liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a.1) 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. a Lei n. 14.133/2022;

a.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

b) pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

8.2.1 O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.1.1 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

8.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

8.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

8.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

8.5.1.1 Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Contratante qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

8.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

8.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

8.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

8.7 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA NONA – DAS GLOSAS

9.1 A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de redutor na fatura (glosa) pelo não cumprimento de qualquer indicador de Nível Mínimo de Serviço, aplicável sobre o valor mensal da contratação, nos seguintes casos:

Id	Ocorrência	Glosa
1	Deixar de atender a um chamado técnico.	15% (quinze por cento) sobre o valor mensal da contratação, por ocorrência, limitados a 1 (um) chamado por mês.
2	Exceder o limite de 2 (duas) horas para início do atendimento dos chamados técnicos, contadas a partir do registro do chamado.	2% (dois por cento) sobre o valor mensal da contratação para cada hora de atraso, limitado a 12 (doze) horas.
3	Exceder o limite de 6 (seis) horas para a resolução de chamados técnicos, contadas a partir do registro do chamado.	2% (dois por cento) sobre o valor mensal da contratação para cada hora de atraso, limitado a 24 (vinte e quatro) horas.
4	Ultrapassar o horário de 18:00 horas do dia útil subsequente à abertura do chamado para a resolução de demandas relativas a <i>softwares</i> e <i>firmwares</i> .	0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal da contratação para cada hora de atraso, limitado a 48 (quarenta e oito) horas.
5	Não sanar as pendências identificadas pela Equipe de Fiscalização no prazo de 3 (três) horas corridas contadas a partir de sua notificação.	1% sobre o valor mensal da contratação para cada hora de atraso, limitado a 12 (doze) horas.
6	Ultrapassar o quantitativo de 2 (dois) chamados abertos no mês para a resolução do mesmo problema técnico.	3% (três por cento) sobre o valor mensal da contratação para cada chamado registrado acima do limite estabelecido, limitado a 2 (dois) chamados além dos dois iniciais.

9.2 A aplicação da glosa servirá ainda como indicador de desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços especificados neste instrumento.

9.3 Considerando a criticidade e a importância do objeto desta contratação, a reincidência em deixar de atender a um chamado técnico por mês poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do ajuste.

9.4 A reincidência na aplicação de glosas relativas a um mesmo indicador de Nível Mínimo de Serviço por 3 (três) meses consecutivos ou por 5 (cinco) meses intercalados dentro de um período de 12 (doze) meses, poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do Ajuste e ensejar na aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo.

9.5 As glosas serão limitadas a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas neste contrato.

9.6 O descumprimento dos níveis de serviço definidos implicará desconto na fatura (glosa) quando não for devidamente justificado pela CONTRATADA.

9.6.1 As eventuais justificativas apresentadas pela CONTRATADA quanto ao citado descumprimento serão acolhidas ou não segundo entendimento próprio do CONTRATANTE.

9.6.2 No caso de discordância das glosas aplicadas, a CONTRATADA poderá apresentar recurso para análise do CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

9.6.3 Caso haja decisão do CONTRATANTE favorável ao recurso, a CONTRATADA emitirá nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado.

9.6.4 A nota fiscal de faturamento dos serviços emitida pela CONTRATADA será atestada pelo Gestor do Contrato e encaminhada à área financeira para liquidação e pagamento, acompanhada da documentação comprobatória das glosas.

9.7 Nos casos em que os atrasos forem superiores aos limites previstos, a CONTRATADA poderá sofrer sanções do CONTRATANTE conforme previsto na cláusula décima quinta, sem prejuízo da aplicação das glosas cabíveis.

9.8 O faturamento do serviço será realizado com base em nota fiscal cujo valor contemplará os eventuais descontos oriundos da aplicação de glosas quando observado o descumprimento dos níveis de serviço especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1 O valor total contratado é de R\$ 444.161,28 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), conforme especificado no Anexo I – Planilha de Preços.

10.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

10.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 14.133/2021, arts. 125 e 126.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: AI - 168364, Natureza da Despesa - ND: 33.90.40.07 e 33.90.40.12, Nota de Empenho: 2023NE000381.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.3 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.3.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

12.3.2 A resposta para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será dada à CONTRATADA no prazo de 90 dias corridos, contado da protocolização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 Após o interregno de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura deste instrumento, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como referência o limite máximo a variação acumulada:

13.1.1 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE; ou

13.1.2 do Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, calculado pelo IPEA.

13.2 No primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado, que foi realizado em JULHO de 2023, e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário deste orçamento.

13.3 Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 24 (vinte e quatro) últimos meses, contados do mês anterior ao término da vigência do contrato.

13.4 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.4.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

13.5 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

14.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

14.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

14.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa moratória, nos seguintes casos:

b.1) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), por dia de atraso referente à apresentação do Preposto e/ou Gerente Técnico, aplicada individualmente, e calculada sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do contrato;

b.2) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), por dia de atraso referente à comunicação acerca da substituição dos papéis de Preposto e/ou Gerente Técnico, calculada sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, podendo caracterizar inexecução parcial do contrato;

b.3) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) por dia de atraso referente à entrega da documentação referente à prestação dos serviços no CJF, calculada sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, podendo caracterizar a inexecução parcial do contrato;

b.4) 1,0% (um por cento) por hora/dia/ocorrência de atraso referente ao descumprimento de quaisquer outras condições previstas neste instrumento, calculada sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento).

c) multa compensatória de:

c.1) 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução parcial do contrato, descritos nos itens 9.3, 9.4 e 15.1, b, b1, b2 e b3.

c.2) 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação nos casos de inexecução total do contrato, descritos nos itens 9.3, 9.4 e nas seguintes hipóteses:

c.2.1) Reincidência em deixar de atender a um chamado técnico por mês;

c.2.2) Reincidência na aplicação de glosas relativas a um mesmo indicador de Nível Mínimo de Serviço por 3 (três) meses consecutivos ou por 5 (cinco) meses intercalados dentro de um período de 12 (doze) meses; e

c.2.3) Acúmulo de glosas em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da contratação, dentro do período mensal correspondente de faturamento, por não cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço.

d) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

d.1) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 04 (quatro) meses;

d.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses;

d.3) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

e.2) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

e.4) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

15.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

15.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

15.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

15.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

15.5 É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

15.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CJF (<https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1>), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.8.1 Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

15.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

15.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

15.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

15.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

15.14 A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 10 dias úteis, contados da sua assinatura.

17.2 O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do CJF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

18.1 A CONTRATADA deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços contratados, as normas em vigor atinentes à Política de Sustentabilidade da Justiça Federal, constante da Resolução CJF n. 709/2020, e o Manual de Sustentabilidade nas compras e contratações do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF n. 96, de 10 de fevereiro de 2023.

18.2 A CONTRATADA, para a execução do contrato, quando solicitada pelo CONTRATANTE, deverá fornecer os seguintes dados: tempo médio para reparo, tempo médio entre falhas e índice de satisfação do cliente. Esse fornecimento de dados está assente no art. 6º, inciso XIII, art. 20, art. 34, art. 36, inciso V, art. 40, § 1º, art. 42, art. 88, § 3º e art. 144 da Lei 14.133, 1º de abril de 2021; no art. 10 da Resolução CNJ n. 347, de 13 de outubro de 2020 e ainda no art. 10 da Resolução CJF 709, de 1º de junho de 2021.

18.3 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, desempenho, segurança e acessibilidade dos serviços contratados neste instrumento.

18.4 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços e produtos objeto do presente instrumento.

18.5 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para o Contratante, os equipamentos de segurança e proteção individual que se fizerem necessários para a execução dos serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

20.1 Integram este contrato, como anexos, as cópias da autorização da dispensa de licitação (id. 0490072), da proposta comercial da CONTRATADA (id. 0478022), do Termo de Referência (id. 0481603), e do Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada, das quais os signatários declaram ciência.

20.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

21.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, bem como dos princípios de direito público.

21.3 O CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

21.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

21.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: sutec@cjf.jus.br e sesinf@cjf.jus.br.

21.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

21.6 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

21.6.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

ELISANGELA PEREIRA MORGADO

Representante da HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA

/
/
/

ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS

Part Number	Descrição	Qty	Serial Number	Valor mensal
681844-B21	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Plat Enclosure	1	BRC3363WC7	R\$ 845,00
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WC9	R\$ 511,36
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WBX	R\$ 511,36
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WC8	R\$ 511,36
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WCA	R\$ 511,36
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WCB	R\$ 511,36
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WCC	R\$ 511,36
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WCD	R\$ 511,36
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WCE	R\$ 511,36
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WCF	R\$ 511,36
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WCH	R\$ 511,36
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WCJ	R\$ 511,36

Part Number	Descrição	Qty	Serial Number	Valor mensal
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WCK	R\$ 511,36
681844-B21	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Plat Enclosure	1	BRC3363WBS	R\$ 845,00
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WBV	R\$ 511,36
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WBW	R\$ 511,36
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WBY	R\$ 511,36
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WC0	R\$ 511,36
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WC1	R\$ 511,36
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WC2	R\$ 511,36
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WC3	R\$ 511,36
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WC4	R\$ 511,36
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WC5	R\$ 511,36
641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WC6	R\$ 511,36
863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC847B661	R\$ 556,68
863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC847B65R	R\$ 556,68
863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC847B65W	R\$ 556,68
863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC847B65Y	R\$ 556,68
863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC847B660	R\$ 556,68
863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC847B65S	R\$ 556,68
863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC847B65X	R\$ 556,68
863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC847B65Z	R\$ 556,68
863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC847B65T	R\$ 556,68
863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC847B65V	R\$ 556,68
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 18.506,72
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 444.161,28

/
/
/

ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA

1. O CONTRATANTE, para execução do objeto contratado, terá acesso aos dados pessoais de representantes da CONTRATADA, tais como: CPF; RG; endereço eletrônico; entre outros que possam ser exigidos durante a execução, em harmonia com as regras estabelecidas na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), em especial, às disposições contidas nos arts. 23 a 30.

2. A CONTRATADA declara que tem conhecimento das disposições constantes da LGPD e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos aos comandos da lei, com o intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE ou terceiros, durante a execução do contrato.

2.1 Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais da CONTRATANTE no âmbito e nos limites técnicos das suas atividades, sendo autorizada a conservação na forma prevista em lei, em especial:

- a)** cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b)** estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c)** transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou
- d)** uso exclusivo da CONTRATADA, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente ocorrido com dados pessoais (ex: situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma inadequada de utilização) em que são acessados, sem a devida autorização, dados pessoais do CONTRATANTE ou de terceiros, durante a execução do contrato, devendo adotar as providências cabíveis, em especial, ao disposto no art. 48 da LGPD.

4. Das Obrigações Comuns das Partes:

- a)** é vedada às partes a utilização, bem como do repasse a terceiros, a qualquer título, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para a finalidade distinta da prevista no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, ressalvada a hipótese de repasse para abranger obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- b)** as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD);
- c)** As partes responderão administrativa e judicialmente pelos danos (patrimonial, moral, individual ou coletivo) causados aos titulares de dados pessoais, quando esses forem repassados em desacordo com a LGPD, durante a execução contratual.

5. Das Obrigações específicas da CONTRATADA:

- a)** a CONTRATADA, a partir do momento em que toma conhecimento das informações sobre o ambiente computacional do CJF, aceita as regras, condições e obrigações constantes deste termo.
- b)** a expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

6. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CONTRATANTE, das informações restritas a que teve acesso.

7. A CONTRATADA se compromete a não utilizar e a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato, as informações restritas a que teve acesso.

8. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações a que teve acesso fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas ao contrato, devendo cientificá-los da existência deste termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

9. A CONTRATADA se obriga a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

10. A quebra do sigilo das informações restritas a que teve acesso, devidamente comprovada, sem

autorização expressa do CONTRATANTE, incorrerá em falta grave e possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CJF e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

11. O presente termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CONTRATANTE.

12. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, as partes assinam o presente termo por meio de seus representantes legais.



Autenticado eletronicamente por **Elisangela Pereira Morgado, Usuário Externo**, em 31/08/2023, às 08:21, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 31/08/2023, às 15:18, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0498012** e o código CRC **E6AB3E3B**.